



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção

ORIENTAÇÃO Nº 5/5ª CCR

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2020, deliberou pela alteração da Orientação nº 5, que passou a ter a seguinte redação:

“Aplicar imediatamente a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que em seus art. 5º e arts. 8º ao 12º disciplinam que as notícias de fato e os procedimentos administrativos ali elencados (arts. 5º e 8º, I, II e IV) sejam arquivados no órgão originário sem remessa à 5 CCR, com registro no Sistema Único, salvo no caso de recurso. Na hipótese do art. 8º, III, deverá o noticiante ser cientificado da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 13º da mesma resolução, sem necessidade de remessa dos autos à 5ª CCR, excetuada a hipótese em que haja solicitação do membro, amparada em fundamentação consistente”.